

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015

Dispõe sobre a remessa dos balancetes contábeis referentes ao exercício financeiro de 2015, pelos municípios, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989; no inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso III do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso III do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e no inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009; e

Considerando a necessidade de fixar os procedimentos para remessa dos balancetes contábeis para subsidiar a análise da prestação de contas anual do Prefeito Municipal e o acompanhamento da gestão fiscal municipal, a partir do exercício de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Os balancetes contábeis do exercício financeiro de 2015 serão enviados ao Tribunal, na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do SICOM pelo:

I – Prefeito Municipal;

II – Presidente da Câmara Municipal;

III – gestor de autarquia, fundação pública e empresa estatal dependente;

IV – gestor de Regime Próprio de Previdência - RPPS e

V – gestor de consórcio público gerido por município do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos municípios adotarão, para fins de remessa dos balancetes contábeis, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP/TCEMG, aprovado pela Portaria STN nº 634, de 19/11/2013, disponível no Portal do SICOM na internet.

Art. 2º. A remessa dos balancetes contábeis de 2015, por meio do SICOM, deverá ocorrer nos seguintes prazos:

I – até 10 de dezembro de 2015, para envio dos balancetes referentes aos meses de janeiro a junho;

II – até 9 de fevereiro de 2016, para envio dos balancetes referentes aos meses de julho a dezembro;

III – até o dia 19 de fevereiro de 2016, para envio do balancete de encerramento.

§ 1º. A omissão no envio dos balancetes contábeis mensais impossibilitará a remessa referente aos períodos subsequentes, enquanto perdurar a inadimplência.

§ 2º. A omissão no envio dos balancetes contábeis mensais impossibilitará a remessa do balancete de encerramento.

Art. 3º. O reenvio dos balancetes contábeis, em razão de inconsistências ou impropriedades, poderá ocorrer após os prazos estabelecidos no art. 2º desta Instrução:

I – para atendimento de diligências determinadas pelo Tribunal; ou

II – mediante solicitação do gestor, devidamente fundamentada, via Portal do SICOM.

Parágrafo único. O reenvio a que se refere o caput ocorrerá no período compreendido entre os dias 16 (dezesseis) e 26 (vinte e seis) de cada mês.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e das entidades mencionados no art. 1º desta Instrução são responsáveis pelas informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/1/2008, nas seguintes hipóteses:

I – forem apuradas divergências ou omissões;

II – houver descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução.

Art. 5º. O Tribunal de Contas publicará, em seu Portal na internet, a relação dos órgãos e entidades que não enviaram os balancetes nos prazos estabelecidos nesta Instrução.

Art. 6º. A remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações relativas à execução orçamentária e financeira referentes ao exercício de 2015, por meio do SICOM, obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 10, de 14/12/2011.

Parágrafo único. A omissão no envio das informações referentes à execução orçamentária e financeira nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 2011, impossibilitará a remessa dos balancetes contábeis, enquanto perdurar a inadimplência do período correspondente.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Presidente Sebastião Helvecio Ramos de Castro

Conselheiro Vice-Presidente Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Corregedor Mauri José Torres Duarte

Conselheiro José Alves Viana

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Conselheiro Substituto Hamilton Antônio Coelho